

PARECER Nº 0375/2020 – O.S. Nº 374

Referente ao Projeto de Lei (PL) n.º 739/2020 que "Reconhece como fundamental e estabelece os requisitos mínimos para o funcionamento obrigatório do serviço de assistência social aos pacientes internados em Unidades de Terapia Intensiva no Estado de Mato Grosso e a seus familiares e/ou responsáveis."

Autor: Deputado Estadual WILSON SANTOS

Relator: Deputado Estadual Dr. João

I – Relatório

A iniciativa em epígrafe foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos e foi lida na 55ª Sessão Ordinária, datada de 26/08/2020; cumpriu pauta no período de 02/09/2020 a 09/09/2020, em seguida, foi encaminhada ao Núcleo Social – Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para análise e parecer quanto ao mérito.

Desse modo, submeteu-se a esta o Projeto de Lei nº 739/2020, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos, e, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

A propositura em pauta "Reconhece como fundamental e estabelece os requisitos mínimos para o funcionamento obrigatório do serviço de assistência social aos pacientes internados em Unidades de Terapia Intensiva no Estado de Mato Grosso e a seus familiares e/ou responsáveis."

Conforme o projeto, Art. 1º:

Sem prejuízo do disposto na Resolução RDC/ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, fica estabelecido que as Unidades de Terapia Intensiva no Estado de Mato Grosso deverão, obrigatoriamente, dispor de profissional e/ou serviço de assistência social em caráter permanente, para atuação exclusiva em cada unidade e junto aos familiares e/ou responsáveis dos pacientes lá internados ou em atendimento, conforme critérios a seguir estabelecidos:

§1º Manter no mínimo 01 (um) profissional em Assistência Social para cada 20 (vinte) leitos ou fração, em turno matutino e/ou vespertino.

§2º Os profissionais em Assistência Social deverão, preferencialmente, ficarem vinculados aos Núcleos Internos de Regulação dos estabelecimentos.

Segue o projeto indicando, em seu Art.2º, que o Poder Executivo deverá regulamentar a matéria.

Quanto à fundamentação, o parlamentar traz argumentos vinculados ao dever do Estado no que se refere à saúde, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988 e outras normativas que direcionam de modo convergente, como a Lei 8.080/1990; a Resolução da Anisa n.º 7/2010, que estabelece, dentre outras questões, requisitos mínimos e assistenciais para o funcionamento das UTI.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alíneas “a” a “e” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o

projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos de saúde são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.¹

¹ALESSI, Renato. *Instituciones de derecho administrativo*. Barcelona: Bosch, 1970, 1.1, p. 184-185.

É preciso destacar que o assistente social tem como atribuição o atendimento e defesa dos interesses e necessidades dos pacientes, bem como esclarecer sobre processos institucionais e esclarecer sobre a garantia de direitos. É um profissional da coerção e do consenso, que realiza a mediação entre instituição e usuário, visando garantir qualidade no atendimento, realizando encaminhamentos pertinentes a necessidade apresentada pelos indivíduos.²

Vale ressaltar ainda que a saúde tornou-se um direito de todos e dever do Estado a partir da Constituição Federal de 1988. Em seguida, no ano de 1990, foi criada a Lei Orgânica da Saúde, por meio das Leis nº 8.080/1990 e 8.142/1990, as quais dispõem sobre a estruturação da política de saúde. A Lei nº 8.080/1990 ressalta as expressões da questão social ao apontar como fatores determinantes e condicionantes da saúde, [...] entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso a bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.³

No mesmo sentido, os Assistentes Sociais atuam e defendem a atenção em saúde ancorada nos fatores condicionantes e determinantes da saúde ao tentarem incorporar em suas ações os valores defendidos no seu Projeto Ético-Político e prescritos nos seus instrumentos normativos. A sua atuação é desenvolvida de maneira diferenciada das outras profissões, pois tentam analisar os fenômenos a partir de uma perspectiva de totalidade, ou seja, analisando suas contradições, correlações de forças, e seus diversos determinantes sociais e conjunturais.⁴

² Disponível em: https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/06/005_serv_social_hospitalar.pdf Acesso em setembro de 2020.

³ DOI: 10.5433/1679-4842.2015v17n2p146 O fazer profissional do/a Assistente Social na Unidade de Terapia Intensiva do HUOL: uma análise sob o olhar dos usuários.

⁴ *Ibidem.*

Quanto ao trabalho realizado por esses profissionais, o PL em tela converse com o que orienta Gentilli (1998, p. 25) traz que: “o processo de trabalho é configurado por todo fazer profissional que abrange metodologias, utilização do arsenal técnico da profissão, estabelecimentos de diretrizes de ação, de comunicação e de prestação de serviços aos usuários”. Assim, o tratamento de pacientes em UTI será desenvolvido com a contemplação dos direitos e verificação das necessidades com o olhar técnico dos assistentes.

No que concerne à atuação na administração pública é compreendida como uma especialização do trabalho coletivo. Para que o Assistente Social possa se inserir nos espaços sócio-ocupacionais e enfrentar as expressões da questão social, precisa de bases teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas, que irão nortear suas ações e dar finalidade ao seu trabalho. (PEREIRA, 2015)⁵

Nesse viés, o trabalho prestado pelo assistente social no âmbito hospitalar, com ênfase na UTI Unidade de Terapia Intensiva, é dotado de instrumentais técnico-operativos como a entrevista com o paciente, a análise do cotidiano que engloba paciente/família. Bem como visita aos leitos, e quando a demanda necessitar visita institucional.⁶

Por fim, tem-se que o trabalho do serviço social no setor da Unidade de Terapia Intensiva funciona como maneira de acolhimento com as famílias com o objetivo de aliviar a dor e angústia do paciente.

Assim, o PL apresentado, no que concerne ao mérito, encontra eco na proposta de que os cidadãos tenham seus direitos efetivados por meio de encaminhamentos embasados nas políticas públicas, de modo a zelar pela integridade física moral e social do paciente internado, assim como de sua família e o contexto que ela se insere.

⁵ PEREIRA, S. L. B. As dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa: particularidades e unidade. In: I CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS, 2015, Londrina/PR. Anais. Londrina, 2015. p. 1-10

⁶ Disponível em: https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/06/005_serv_social_hospitalar.pdf Acesso em setembro de 2020.

Por conseguinte, evidencia-se que a pretensão parlamentar é profícua no sentido de atentar-se às necessidades e direitos de pacientes das UTIs, aponta-se pela **APROVAÇÃO** da demanda no que concerne ao mérito do PL 739/2020.

É o parecer.

III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
739/2020	0375/2020	374

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 739/2020, que "Reconhece como fundamental e estabelece os requisitos mínimos para o funcionamento obrigatório do serviço de assistência social aos pacientes internados em Unidades de Terapia Intensiva no Estado de Mato Grosso e a seus familiares e/ou responsáveis."


VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 739/2020, de Autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2020.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

Foi designado para relatar esta matéria o deputado Dr. João.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 2ª Ordinária
 DATA/HORÁRIO: 21/09/2020 - 14h00
 PROPOSIÇÃO: PL nº 739/2020
 AUTOR: Deputado Wilson Santos

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SILVIO FÁVERO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL

COM O RELATOR (APROVADO) CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO) APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO: Foi aprovado com 4 votos

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Dr. João
Para relatar a presente matéria.

Maria de Lourdes Almeida Bisco
MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO
Secretária da Comissão | Intermediadora

Francisco Xavier da Cunha Filho
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente